

ESCLARECIMENTO VI

Brasília, 26 de maio de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: CONC nº 01/2008

Proc. nº: 23123.000322/2007-42

ASSUNTO: Resposta aos Questionamentos.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1) Para os efeitos da letra "b", do item 2.2 do Edital, será considerado como consórcio a mera utilização, na execução do contrato objeto da licitação, de algumas ferramentas/serviços de agência parceira ?

[...]

RESPOSTA:

Informamos que pelo teor da pergunta, não se trata da letra "b", **e sim da letra "d"** do subitem 2.2 do Edital que veda a participação de empresas reunidas em consórcios. Assim, não será admitida a participação de consórcios.

Por fim, **INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONCORRÊNCIA 01.2008, SERÃO DISPONIBILIZADAS NO SITE: WWW.MEC.GOV.BR no link LICITAÇÕES 2008, cabendo aos interessados acessa-las.**

Atenciosamente,

ANTONIO DE MELO SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação